



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUADRICICLO, SEMINOVO, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, a fim de atender a necessidade da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-estar Animal (SEMBA) do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme especificado neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do município de Jaboatão dos Guararapes é responsável pela formulação, implementação e coordenação de políticas públicas voltadas à defesa, proteção e promoção do bem-estar animal, nos termos do artigo 10, inciso II, alíneas “a”, “o”, “s” e “t” da Lei Complementar nº 50/2024;

2.2. Entre as competências desta Secretaria Executiva está o monitoramento da Reprodução das Tartarugas Marinhas da orla do Município do Jaboatão dos Guararapes, composta pelas praias de Piedade, Candeias e Barra de Jangada. A orla possui uma extensão total de aproximadamente 7,9 km e é reconhecida como berço de diversas espécies de tartarugas marinhas, como a tartaruga-de-pente, cabeçuda, oliva e verde. A proteção dessa área é vital para a conservação das espécies ameaçadas e para a manutenção dos ecossistemas costeiros;

2.3. Dessa forma, como medida para a proteção desses animais tão importantes, é necessário o monitoramento contínuo dessa faixa litorânea, essencial, principalmente quando se refere a:

- **Proteção dos Ninhos:** Identificar e proteger os locais de desova das tartarugas, aumentando a taxa de sobrevivência dos filhotes;
- **Mitigação de Ameaças:** Prevenir interferências humanas e a predação dos ovos, bem como monitorar outras ameaças ambientais;
- **Rapidez e Eficiência:** Permite a cobertura de grandes distâncias em curto período, otimizando as atividades de



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

monitoramento;

- **Flexibilidade de Acesso:** Facilita o acesso às áreas de difícil alcance por outros meios, garantindo que toda a extensão da orla seja monitorada;
- **Versatilidade:** Possibilita o deslocamento por terrenos variados sem comprometer a integridade das áreas de desova;

2.4. Nesse sentido, a Constituição Federal, no art. 225, § 1º, I e VII, determina que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

2.5. Ao mesmo tempo, a Constituição Federal dispõe ser competência comum dos Municípios a proteção do Meio Ambiente e a preservação da Fauna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

2.6. A Lei Estadual nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais em Pernambuco, estabelece diversos princípios, como o da dignidade animal, pois os animais devem ser tratados como seres vivos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria e o da prevenção, que estabelece que conhecidos certos impactos negativos sobre o bem estar animal, deve-se adotar medidas que os minimizem ou que os evitem;

2.7. Nesse cenário, é necessária a disponibilização de um veículo adequado para trafegar nas áreas de monitoramento. Desse forma, entende-se que a realização da pretensa contratação de um veículo tipo quadriciclo seria a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, visto que o seu uso permite a cobertura de grandes distâncias em curto período, otimizando as atividades de monitoramento e garantindo **rapidez** e **eficiência**. O veículo também facilita o acesso às áreas de difícil alcance,



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

garantindo que toda a extensão da orla seja monitorada, além de possibilitar o deslocamento por terrenos variados sem comprometer a integridade das áreas de desova;

2.8. Diversos projetos e iniciativas de monitoramento ambiental, em diferentes regiões, comprovam a eficácia do uso de quadriciclos. Por exemplo:

- Projeto MonitoraMar (Rio Grande do Norte): Utiliza quadriciclos para monitorar áreas extensas, demonstrando eficiência na cobertura e no monitoramento de períodos reprodutivos;
- Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio (Rio de Janeiro): Adota quadriciclos para a fiscalização de 7,2 km de litoral, garantindo a segurança e a preservação dos ecossistemas costeiros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Do quadro demonstrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	PERÍODO
1	Veículo tipo QUADRICICLO, seminovo, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA; ano de fabricação mínima 2023; monocilíndrico de 4 tempos; refrigeração líquida; 420cc; 26,9 cv; tração 4x2 ou 4x4; faróis de 35 W, transmissão de 5 velocidades + ré; sistema de partida elétrico, combustível tipo gasolina com capacidade para no mínimo 14 litros e bateria 12V. Incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro do veículo. adesivado com layout a ser disponibilizado pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.	UNID.	1	12 meses



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

3.1.1. O veículo precisará ser adesivado conforme layout constante no anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Dos Prazos e Regime de Execução

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar o veículo em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, informando o local de entrega do veículo.

3.2.2. A contratante deve utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da contratada, bem como deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo vedado seu uso para serviços particulares.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. O veículo precisará estar adesivado, conforme layout constante no anexo I.

4.2. O veículo deverá ter sido fabricado a partir de 2023.

4.3. A contratada não deverá utilizar pneus recauchutados ou reconicionados no veículo locado;

4.4. Entregar o veículo com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato.

4.5. Entregar o veículo locado com os seguintes itens, que já deverão estar inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) Quilometragem livre;
- b) Devidamente licenciado;
- c) Com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Seguro com cobertura contra danos corporais, cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- e) Seguro com cobertura contra



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

danos materiais: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;

f) Serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

g) O veículo precisará ser adesivado conforme layout constante no anexo I deste Termo de Referência.

5. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E OUTROS SERVIÇOS

5.1. As manutenções preventivas e corretivas do veículo ocorrerão às expensas da contratada, devendo ficar em local visível no automóvel a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão.

5.2. Caberá à contratada, as despesas com revisão, pneus e reparos.

5.3. A contratada deverá manter os serviços de manutenção do veículo no município do Jaboatão dos Guararapes ou na região metropolitana do Recife, em condições de atender as exigências contratuais;

5.4. A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

6. DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DO VEÍCULO

6.1. No caso de necessidade de substituição, o veículo deverá ser substituído por outro similar em modelo e potência.

6.2. Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até **2 (duas) horas** por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local.

6.3. No caso de manutenção veicular preventiva, o veículo deverá ser substituído por outro similar no dia anterior à programação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

6.4. Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir o veículo até a oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega do veículo substituto, que deverá acontecer no endereço informado pela contratante.

6.5. As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da contratada.

6.6. O veículo deve ser trocado, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 02 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, e-mail ou outra forma de correspondência.

6.7. O veículo deve ser substituído em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, por outro do mesmo nível contratado.

7. DO SEGURO DA FROTA

7.1. - A CONTRATADA manterá às suas expensas, seguro total para o veículo locado, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

7.2. - O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;

7.3. - Serão também de responsabilidade da Contratada os casos de avarias de menor monta, tanto no veículo locado quanto nos veículos de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

7.4. - O seguro a ser contratado deverá estar vigente a partir da entrega do veículo até a sua devolução;

7.5. - Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro;



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

7.6. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada; excetuando-se os casos de culpa ou dolo do condutor;

7.7. - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, na entrega definitiva do veículo, cópia das apólices dos seguros contratados ou documento que as substitua.

8. PROCEDIMENTOS QUANDO HOUVER SINISTRO DE VEÍCULOS COM VÍTIMAS

8.1. O condutor deverá acionar imediatamente os serviços de socorro e policiamento, comunicando imediatamente ao fiscal/gestor do contrato o ocorrido;

8.2. O fiscal/gestor do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a CONTRATADA, para que ela proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos;

8.3. Caso o condutor esteja impossibilitado de acionar os serviços de saúde e segurança, bem como efetuar os devidos registros de acidente, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente os acionamentos e registros;

8.4. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;

8.5. Havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo, a CONTRATADA deverá encaminhar o laudo a CONTRATANTE, que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor.

9. PROCEDIMENTOS QUANDO O SINISTRO NÃO ENVOLVE VÍTIMAS

9.1. O condutor deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando se envolver em sinistros sem vítimas;

9.2. O fiscal/gestor do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a CONTRATADA, para que a mesma proceda de maneira imediata o



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não os tenha ainda solicitado;

9.3. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo da via sem custo para a CONTRATANTE;

9.4. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;

9.5. Havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo a CONTRATADA deverá encaminhar o laudo a CONTRATANTE, que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor.

10. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

10.1. A contratante responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor, nas hipóteses em que der causa;

10.2. A contratada deve apresentar, em até 10 (dez) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para que dentro do prazo de 20 (vinte) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades na documentação do veículo ou de equipamentos obrigatórios, conforme exigência do código brasileiro de trânsito, serão devidas e de responsabilidade da contratada;

10.4. Em relação à eventuais aplicações de multas de trânsito, independentemente de a responsabilidade ser do proprietário ou do condutor, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 108/1999 do CONTRAN, serão arcadas pela contratada (proprietário) e reembolsadas, conforme o caso, pela contratante quando da apresentação da fatura de locação do veículo, devendo estar discriminados e anexados às multas, os valores e comprovantes.

11. DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

11.1 A contratante responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

da prestação do serviço.

12. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

12.1 A contratante poderá fazer a instalação de rastreador veicular no veículo.

13. DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

13.1. A contratada deverá providenciar o registro e licenciamento do veículo em conformidade com as regras do CONATRAN/DETRAN/PE e do CONAMA/MMA (controle de poluição de ar por veículos automotores).

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.3 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso II do artigo 75, em conjunto com o §3º do mesmo artigo, além do Decreto Municipal nº 33/2025;

15.2. A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, utilizando-se de chamamento público para selecionar a proposta mais vantajosa, com adoção do critério de seleção da proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

15.3. As despesas decorrentes desta



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-estar Animal:

Órgão: 3.20.102

Unidade: 04

Projeto de Atividade: 3003

Elemento: 449000

Subação: 0491

Fonte do Recurso: 175300000022

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente com o timbre da empresa, nos termos e modelo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo QUADRICICLO, seminovo, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA; ano de fabricação mínima 2023; monocilíndrico de 4 tempos; refrigeração líquida; 420cc; 26,9 cv; tração 4x2 ou 4x4; faróis de 35 W, transmissão de 5	1	12 meses		



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

	Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal velocidade de partida elétrico, combustível tipo gasolina com capacidade para no mínimo 14 litros e bateria 12V. Incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro do veículo. adesivado com layout a ser disponibilizado pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.				
VALOR TOTAL R\$					

16.2. A proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo considerar todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação;

16.3. O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias ou mais**, contados da data de sua apresentação;

16.4. Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida;

16.5. A **proposta** deve **apresentar os dados relacionados ao fornecedor**, tais como a sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

16.6. A proposta de preço deverá ser encaminhadas em até 03 (três) dias após a publicação do chamamento, através do e-mail/link indicado no Preâmbulo do Chamamento, com as seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão de Regularidade perante o FGTS;

16.7. A proposta deverá ser acompanhada das respectivas planilhas de composição de custos, de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

constantes neste Termo de Referência.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A proposta será julgada pelo critério do menor preço global;

17.2. Será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa e que atenda as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1. Habilitação Técnica:

18.1.1.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar experiência e capacidade operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que prestou satisfatoriamente os serviços de locação de veículos, compatível em características e prazos com o objeto pretendido, contendo as seguintes informações:

1. Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
2. Objeto do contrato (tipo material fornecido, quantidade, número e data da(s) nota(s) fiscal(ais) correspondente(s);
3. Afirmação de que a empresa prestou o serviço de forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais.

18.1.1.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, entregando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante;

18.1.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

18.1.1.4. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, I da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Habilitação jurídica:

18.1.2.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.2.4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

18.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.1.3.1 Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

18.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.1.4. Habilitação Econômico-Financeira

18.1.4.1. Além das disposições estabelecidas no Termo de Referência do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21):

18.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.1.4.3. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos;

18.1.4.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Termo de Referência;

18.1.4.5. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis;



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

18.1.4.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.1.4.7 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b) SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c) MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d) SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) ENTIDADES SEM FINS



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

I) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente;

II) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

III) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

IV) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

emitidos do SPED, com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

V) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

VI) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

18.1.4.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

18.1.4.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

18.1.4.10. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Ativo Total



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

SG = ----- igual ou
superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = ----- igual ou superior a
1

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

21.2. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

21.3. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

21.4. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso o item entregue esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

21.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

22.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

23.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

23.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

24. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

24.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

24.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

24.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

24.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na prestação do serviço, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

24.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

24.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

24.8. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

24.9. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

24.10. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

24.11. Encaminhar à CONTRATADA, até 3 (três) dias úteis da apresentação pela empresa de relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados elaborado a partir da consolidação dos resultados das avaliações periódicas, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

25. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

25.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

- 26.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 26.2. Apurar, caso exista, o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 26.3. Quando necessário, solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 26.4. Emitir avaliação da qualidade da prestação de serviço;
- 26.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 26.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 26.7. Propor aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 26.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 26.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 26.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 27.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 27.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 27.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

27.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

27.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

27.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

27.7. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

27.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

27.9. Nos termos do art. 117, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

27.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

27.12. O descumprimento total ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/21.

27.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

27.14. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obrigando-se, ainda, a:

28.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

28.1.2. Comunicar à Detentora da Ata/contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

28.1.3. Atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados pela empresa Detentora da Ata/contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

28.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

28.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata/contratada.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

29.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para o perfeito fornecimento do objeto descrito neste Termo de Referência, obriga-se, ainda, a:

28.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata/contrato;

28.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata/contrato;

28.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento;

28.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata/contrato;

28.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

28.1.6. Toda entrega deverá ter prévio agendamento de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

28.1.7. A cada 60 dias, caso o quadriciclo seja financiado, a contratada deverá comprovar a regularidade dos pagamentos do financiamento;

28.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato;

28.1.9. O veículo deve estar vinculado ao CNPJ da Contratada e do mesmo modo as faturas e os pagamentos, sendo vedada a sublocação ou terceirização do serviço, ainda que de filiais, matriz ou empresas integrantes de um mesmo grupo econômico;

28.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados neste Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

28.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

28.1.12. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, relativas à licitação, nos termos dos arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/21, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

28.1.13. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento;

28.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161, de 05 de setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

29.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 28, do Decreto Municipal nº 161/2024);

29.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/2024);

29.2.4. Multa:

29.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

29.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

29.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

29.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

29.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

29.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

29.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

29.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

29.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 161/24);

29.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do Decreto Municipal nº 161/24);

29.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº 161/24);

29.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

29.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

29.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

29.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161, de 05 de setembro de 2024.

29.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

29.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

29.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.

29.15 As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.

30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

30.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

30.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

30.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

30.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

30.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

30.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

30.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.5.3. Indenizações e multas;

30.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30.7. O contratante poderá ainda:

30.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

30.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

30.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

31.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.3. A contratada fica obrigada a manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste termo.

31.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão decididos com base na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas que regem a matéria.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboaão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboaão dos Guararapes, Junho de 2025.



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboaão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA KAROLYNNA CANDIDO DE AMORIM
Data: 09/06/2025 19:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Karolynna C. de Amorim
Matrícula 59.2797-3



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ANEXO I



JABOATÃO DOS GUARARAPES



EM SERVIÇO



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570